

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA
ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA FRANCISCO MOREIRA DA COSTA
“ASIA – ETEFMC”

E

ATA DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE PARA FUNDAÇÃO DA
“ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA FRANCISCO
MOREIRA DA COSTA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, MISSÃO, LEMA E OBJETIVOS

Art. 1.º A Associação dos Antigos Alunos da Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa", inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF) sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada apenas **ASIA – ETEFMC** (da versão em língua latina **Antiqui Societatis Iesu Alumni**), fundada em 1º de outubro de 2009, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem foro e sede nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tendo personalidade jurídica e patrimonial distinta de seus associados e diretores.

§ 1.º A **ASIA – ETEFMC** assume como suas as intenções testamentárias da Fundadora Da. Luzia Rennó Moreira – Dona Sinhá.

§ 2.º A **ASIA – ETEFMC** tem sua **sede** à Avenida Sinhá Moreira, 350, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A **ASIA – ETEFMC**, inspirada nos valores e princípios educacionais da Companhia de Jesus, tem por **Missão** reunir os antigos alunos na amizade, para que, continuando a receber os benefícios culturais e espirituais da ordem religiosa dos jesuítas, através de uma formação e informações permanentes, possam contribuir concretamente, pelos meios ao seu alcance, na promoção da justiça, do amor, da paz e da fraternidade no mundo em seu contexto atual.

Art. 3.º O **emblema** oficial da **ASIA – ETEFMC** seguirá o modelo do emblema da Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa – ETEFMC, incluindo-se no mesmo escudo símbolos da União Mundial dos Antigos Alunos dos Jesuítas (ASIA – Mundial) como as armas de LOYOLA, adotando como lema a expressão já consagrada pelos jesuítas: “Ser pessoa para os demais”.

Art. 4.º A **ASIA – ETEFMC** poderá filiar-se às instituições congêneres da Companhia de Jesus, que são, respectivamente, a União Nacional de Antigos Alunos dos Jesuítas – ASIA–Brasil, a Confederação Latino-Americana dos Antigos Alunos da Companhia de Jesus e a União Mundial dos Antigos Alunos dos Jesuítas, sem no entanto perder sua autonomia e independência jurídica e institucional.

Art. 5.º Constituem os principais **Objetivos da ASIA – ETEFMC**:

I –promover e conservar os laços de amizade e solidariedade entre os Antigos Alunos jesuítas e seus mestres e educadores, proporcionando-lhes oportunidades de convívio e de solidariedade;

II – unir as riquezas espirituais e culturais dos Antigos Alunos e mestres das instituições orientadas pelos jesuítas, especialmente da ETEFMC, visando a uma ajuda mútua e a uma renovação e formação pessoal permanentes;

III – em sintonia com o seu lema "Ser pessoa para os demais", colocar-se a serviço do mundo atual para a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna, com uma consciência acrescida de suas responsabilidades, em nome de valores cristãos comprometidos e vividos em suas duas dimensões: pessoal e comunitária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS
NATUREZA, DIREITOS E DEVERES

Art. 6.º Os associados da **ASIA – ETEFMC** pertencerão a uma das seguintes categorias:

I – “**Associados Honorários**”, assim entendidos aqueles que forem indicados e aceitos pelo Conselho Diretor como dignos desta categoria, sejam eles antigos mestres, educadores ou antigos alunos jesuítas ou não, mas identificados com os ideais e princípios desta associação e que queiram contribuir para o alcance de seus objetivos.

II – “**Associados Contribuintes**”, assim entendidos todos os antigos alunos dos jesuítas filiados a **ASIA – ETEFMC**, desde que façam essa filiação mediante a inscrição competente e estejam em dia com sua contribuição pecuniária conforme estabelecido pela Diretoria, seja ela mensal, semestral ou anual, para o sustento das atividades da Associação na busca de seus objetivos.

Art.7.º Perderão a condição de associados:

I – aqueles que solicitarem expressamente sua exclusão em qualquer uma das categorias de associados;

II – aqueles que por justa causa forem excluídos por definição do Conselho Diretor da **ASIA–ETEFMC** por haverem cometido publicamente algum ato de improbidade, desonestidade ou de qualquer outra natureza que venha denegrir a imagem da Associação;

III – os associados contribuintes que por qualquer razão, acumularem 12 meses de inadimplência de contribuição e não voltarem a contribuir na forma estabelecida pela Diretoria.

§1º A exclusão a que se refere o ítem II deste artigo, será efetuada pelo Conselho Diretor em reunião, por voto da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§2º A exclusão a que se refere o ítem III deste artigo poderá ser revogada desde que cessada a inadimplência.

Art. 8.º É direito exclusivo do associado honorário e do associado em dia com suas obrigações votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá reservar aos associados contribuintes alguns direitos a benefícios específicos eventualmente oferecidos, restringindo-os aos não contribuintes.

Art. 9.º São **direitos** de todos os associados em dia com suas obrigações, indistintamente:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – participar dos eventos e atividades da **ASIA – ETEFMC**, beneficiando-se das vantagens oferecidas, sobretudo no âmbito cultural, científico, espiritual, social e recreativo, salvaguardadas as restrições previstas neste estatuto;

III – apresentar projetos e propostas aos órgãos competentes da associação, de interesse relevante que visem resguardar as finalidades e objetivos da associação.

Art. 10. São **deveres** de todos os associados:

I – colaborar para a efetiva realização dos fins da **ASIA – ETEFMC** e dos objetivos da associação;

II – cumprir suas obrigações associativas;

III – comparecer às Assembléias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;

IV – desempenhar com responsabilidade, dedicação e diligência o cargo para o qual tiverem sido eleitos ou designados, ou os cargos que aceitarem;

V – manter conduta compatível com os objetivos da Associação e discutir com serenidade todos os assuntos, evitando digressões que possam prejudicar a boa ordem dos trabalhos e a convivência harmoniosa e fraterna;

VI – levar ao conhecimento da Diretoria ou de qualquer um dos membros do Conselho Diretor, toda ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique ou possa prejudicar a Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da Administração da **ASIA – ETEFMC**:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Diretor;

III – a Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma atividade ou cargo associativo assumido na **ASIA – ETEFMC** serão remunerados.

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, composta pelos associados de todas as categorias previstas neste estatuto e em dia com suas obrigações, sob o comando do Presidente da **ASIA**

– **ETEFMC** que a convocará ordinariamente nos meses de março e setembro ou extraordinariamente sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de 15 dias corridos, com menção expressa da matéria a ser tratada.

§ 1.º A Assembléia Geral poderá ser convocada também por um quinto dos associados com direito a voto ou ainda na forma do Art. 17 deste Estatuto.

§ 2.º Participam da Assembléia Geral com direito a voto e a serem votados todos os associados em dia com suas obrigações.

§ 3.º As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias decidirão sobre assuntos de sua competência por maioria absoluta dos associados presentes, salvaguardados os casos especiais previstos neste estatuto e que exigem quorum específico.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III – aprovar e reformar o Estatuto da Associação;

IV – eleger os novos conselheiros;

V – deliberar sobre as contas da Associação;

VI – decidir sobre a dissolução da Associação em caso de sua inatividade, nos termos deste estatuto e da legislação vigente;

Art. 14. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do art. 13 deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou com não menos de um terço deles numa segunda chamada.

§1: Não havendo quorum suficiente para instalação da Assembléia Geral em primeira chamada, para deliberar sobre matéria que exija quorum específico nos termos do *caput* deste artigo, será feita a segunda chamada, transcorrida meia hora do horário previsto no edital de convocação, sendo sua instalação, então, imediata.

§2: Não havendo quorum para a segunda chamada será instalada a terceira e última convocação uma hora após a segunda chamada com o mínimo de dez associados.

Art. 15. A convocação de toda Assembléia Geral será feita por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias corridos, com menção expressa da matéria a ser tratada, do local e da data de sua realização.

Art. 16. As Assembléias Gerais convocadas para tratar de matérias que não exigirem quorum específico para instalação, nem número específico de votos concordes nos termos deste estatuto, serão instaladas e deliberarão com a maioria absoluta dos seus associados com direito a voto, em primeira chamada, conforme o edital, ou com qualquer número, meia hora depois.

Art. 17. O Conselho Diretor é órgão deliberativo que orienta e assessora a Diretoria Executiva da Associação no planejamento, nas atividades e nos projetos, convocado pelo Presidente da Associação que o preside, nos termos do art. 12 deste Estatuto, podendo decidir por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Conselho Diretor é composto por 12 conselheiros, com mandato de 2 anos, sem restrição à recondução, dos quais dois terços são indicados e eleitos por maioria simples de votos pela Assembléia Geral, e um terço é indicado pela Diretoria.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor:

I – deliberar, orientar e assessorar a associação em seus projetos e atividades;

II – convocar a Assembléia Geral por requerimento da metade dos Conselheiros mais um, na ausência de convocações ordinárias por parte do Presidente ou de seu substituto legal;

III – excluir associados, conforme previsto no item III do art. 7.º, deste Estatuto;

Parágrafo único. Em caso de renúncia, falecimento ou impossibilidade de comparecimento a mais de duas reuniões do Conselho Diretor consecutivas sem justificativa, ficará caracterizada a vacância que poderá ser preenchida por indicação do Conselho Diretor.

Art. 19. A Diretoria é o órgão executivo de todas as atividades e projetos da **ASIA – ETEFMC**, assessorada pelo órgão deliberativo, o Conselho Diretor, sendo constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Geral; e

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria é eleita, nos termos do Art. 14 deste estatuto, pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 20. A Diretoria, bem como o Conselho Diretor, serão assessorados por um Jesuíta indicado pelo Presidente da fundação Dona Mindoca Rennó Moreira.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – Representar a **ASIA – ETEFMC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III – executar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- IV – dirigir, controlar e coordenar as atividades da **ASIA – ETEFMC**;
- V – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Diretor conforme este Estatuto;
- VI – apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Diretor os Relatórios Anuais das Atividades e a respectiva prestação de contas do movimento financeiro do exercício;
- VII – delegar atribuições a outros membros da Diretoria ou do Conselho Diretor e nomear procuradores para a defesa dos interesses da Associação;
- VIII – contratar e demitir funcionários administrativos;
- IX – assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e documentos financeiros e contábeis, podendo delegar esta função a outro membro da diretoria;
- X – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os Balanços Anuais e os livros contábeis e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

Art. 22. Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas tarefas, incumbindo-se daquelas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral auxiliar o Presidente e coordenar as atividades e projetos a serem executados pela Associação, bem como cuidar de seus registros, documentos, arquivos e publicações.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Geral assessorar a Presidência, durante as reuniões e fora delas, registrando as atas respectivas e mantendo os livros e registros próprios para este fim atualizados.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I – movimentar, juntamente com o Presidente ou pessoa por ele delegada, todas as contas bancárias;
- II – preparar todos os balancetes, submetendo-os à assinatura de contador credenciado, fazer as conciliações bancárias necessárias, elaborar o Relatório Financeiro Anual, orientar e acompanhar toda e qualquer declaração de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas pelos órgãos competentes;
- III – manter atualizados e em ordem todos os documentos financeiros e contábeis da **ASIA – ETEFMC**;
- IV – zelar pelo patrimônio da Associação e manter em ordem os documentos relativos ao patrimônio social, como os bens imóveis, com suas escrituras e Matrículas e Registros de Propriedade competentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RENDAS E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Sessão I – Do Patrimônio Social

Art. 25. O patrimônio social da Associação será constituído pelos bens e direitos que já possui ou venha a possuir, não pertencendo a ele, nem com este se comunicando de qualquer forma, o patrimônio das organizações e instituições congêneres ou relacionadas com a **ASIA – ETEFMC**, dos membros individuais, membros fundadores ou da Companhia de Jesus, limitando-se a responsabilidade da **ASIA – ETEFMC** ao seu próprio patrimônio.

Sessão II – Das Rendas

Art. 26. As rendas da Associação são aquelas decorrentes das contribuições dos associados, de doações e legados, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais e da exploração econômica do seu patrimônio, entre outras, que não conflitem com os princípios da associação.

Sessão III – Da Responsabilidade Social

Art. 27. A **ASIA - ETEFMC**, instituição sem fins lucrativos, ciente de sua Responsabilidade Social, deverá zelar, através de seu Conselho Diretor e de sua Diretoria, para que seus recursos econômico-financeiros sejam geridos dentro do princípio de solidariedade, priorizando a formação permanente e ajuda aos antigos alunos, através de projetos que facilitem atingir os principais objetivos da associação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Diretor e a Diretoria da **ASIA - ETEFMC** estarão atentos para que a Administração da associação seja feita com sobriedade, dentro dos princípios da economia e da eficiência, tendo em vista a busca da excelência inaciana.

§ 2º A **ASIA–ETEFMC**, através da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, poderá criar fundos de solidariedade específicos, voltados para criação de bolsas de estudos para alunos carentes que queiram estudar na ETEFMC, conforme ideal expresso da Fundadora Dona Sinhá, bem como para ajuda a instituições sociais carentes de recursos econômicos, definindo a origem desses recursos específicos especialmente obtidos para este fim.

§ 3º Nos termos do parágrafo segundo deste artigo, o Presidente da **ASIA–ETEFMC** poderá nomear uma Comissão de antigos alunos dispostos a acompanhar o desempenho escolar dos beneficiados e gerir a aplicação desses recursos, de forma transparente, dela participando obrigatoriamente a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28. A dissolução da **ASIA – ETEFMC** poderá ocorrer somente por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria de dois terços de seus associados com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de extinção da **ASIA - ETEFMC** por decisão da Assembléia Geral, o seu patrimônio social será destinado à Fundação Dona Mindoca Rennò Moreria – FDMRM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, observado o atual Código Civil.

Art. 30. A **ASIA – ETEFMC** passa a existir a partir da data de realização de sua Assembléia Constituinte.

O presente Estatuto foi aprovado, pela Assembléia Constituinte da **ASIA – ETEFMC**, realizada em 1º de outubro de 2009, conforme ata.